

## ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 9.037, DE 26 DE OUTUBRO DE 1965

Dispõe sobre criação de Delegacia Regional da Fazenda  
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada uma Delegacia Regional da Fazenda, em Guaratinguetá.

Artigo 2.º — A Delegacia Regional ora criada abrangerá os municípios de Bananal, São José do Barreiro, Areias, Silveiras, Cachoeira Paulista, Queluz, Cruzeiro, Piquete, Lavrinhas, Lorena, Cunha, Guaratinguetá, Aparecida e Pandesmangaba.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Delegacia ora criada consignará os recursos necessários ao custo das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1965.

Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto.

DIÁRIO DO EXECUTIVO  
GOVÉRNO DO ESTADO

DECRETO N. 45.422, DE 26 DE OUTUBRO DE 1965

Dispõe sobre a transferência de fiscalização na construção de obras públicas, abertura de crédito especial no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e dá outras providências.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — É autorizado o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo a entregar a direção e a fiscalização das obras públicas que se incumbiu de construir ao Departamento de Obras Públicas da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2.º — O Departamento de Obras Públicas é autorizado a adotar as providências necessárias à conclusão de tais obras, dando prioridade às que forem mais convenientes.

Parágrafo único — Os Secretários de Estado indicarão, dentre as obras que se destinarem às respectivas Secretarias, as que devam merecer a referida prioridade e cujo rol será encaminhado ao Departamento de Obras Públicas, cada seis meses.

Artigo 3.º — O Instituto de Previdência do Estado introduzirá nos contratos e planos das obras aqui tratadas as alterações que forem recomendadas pelo Departamento de Obras Públicas, inclusive mandando aplicar as normas dos decretos 8.053, de 26-12-36, 42.063, de 19-6-63, 42.350, de 16-8-63 e 42.418, de 29-8-63.

Artigo 4.º — As despesas gerais que o Instituto de Previdência do Estado tiver com o término das obras serão acrescidas, proporcionalmente a cada qual delas, ao valor apurado pela forma prevista na resolução n. 1.659, de 21-5-1965 e que o Estado irá pagar quando da transferência definitiva de que cogita o decreto n. 44.835, de 20-5-1965.

Parágrafo único — Serão acrescidas ao valor apurado pela comissão também as despesas especiais de conclusão de cada obra.

Artigo 5.º — Para atender às despesas decorrentes da aplicação do presente decreto o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo é autorizado a contrair empréstimo no valor de três bilhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000.000) na Caixa Econômica Estadual, com a interveniência da Secretaria da Fazenda.

Artigo 6.º — Com vigência até 31 de dezembro de 1966 é aberto no Instituto de Previdência do Estado crédito especial no valor de três bilhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000.000) a ser coberto com os recursos provenientes da operação referida no artigo anterior.

Artigo 7.º — As amortizações do empréstimo referido no artigo 5.º serão feitas pela Secretaria da Fazenda e levadas a débito do Instituto de Previdência, para acerto de contas na forma prevista pelo decreto n. 44.835, de 20-5-1965.

Parágrafo único — Iniciar-se-ão a partir de janeiro de 1967 as amortizações referidas neste artigo.

Artigo 8.º — Os Secretários de Estado dos Negócios da Fazenda e dos Serviços e Obras Públicas poderão expedir instruções para a execução do presente decreto, no âmbito das respectivas competências.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 10.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Benedicto Matarazzo

Pelerson Soares Penido

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1965.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.423, DE 26 DE OUTUBRO DE 1965

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente do Departamento de Águas e Esgotos

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 575.000.000 (quinhentos e setenta e cinco milhões de cruzeiros), as dotações do orçamento vigente do Departamento de Águas e Esgotos, abaixo discriminadas:

VERBA N. I

3.0.0.0 Despesas Correntes  
3.1.0.0 Despesas de Custo

Cr\$

3.1.1.0 92	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Fixo)	
0012	Funções Gratificadas .. . . . .	500.000
0013	Quartas ou Sextas Partes .. . . . .	12.500.000
0017	Auxílio para diferenças de cama .. . . . .	1.000.000
0060	Honorários .. . . . .	1.000.000
0071	Pró-Labore .. . . . .	15.000.000
0081	Vantagem pecuniária da licença-prêmio .. . . . .	30.000.000
3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Variável)	
0140	Diárias .. . . . .	1.000.000
0157	Outras gratificações .. . . . .	6.000.000
0171	Pró-Labore .. . . . .	3.000.000
3.1.2.0 92	Material de Consumo	
0222	Fotografias, plantas e cópias .. . . . .	2.500.000
0271	Conservação de bens de terceiros .. . . . .	10.000.000
3.1.3.0 92	Serviços de Terceiros	
0429	Mantenção e conservação de serviços industriais .. . . . .	442.000.000
0443	Estudos, pesquisas, enrelós e análises .. . . . .	2.000.000
0504	Taxas sobre próprios do D.A.E. .. . . . .	7.000.000
0576	Jornais, radiodifusão, publicações e encadernações .. . . . .	2.000.000
3.1.4.0 92	Transferências Correntes	
1400	Salário Família ao pessoal do Quadro Fixo ..	25.000.000
1401	Salário Família ao pessoal do Quadro Variável ..	13.000.000
1404	Salário Família ao pessoal de obras .. . . . .	1.500.000
	SOMA .. . . . .	575.000.000

Artigo 2.º — Para atender as suplementações de que tratam o artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Delegacia ora criada consignará os recursos necessários ao custo das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1965.

Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto.

VERBA N. 1  
Despesas Correntes  
Despesas de Custo

Cr\$

3.1.1.0 92	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Fixo)	
0011	Vencimentos de Cargos .. . . . .	100.000.000
0114	Vantagem funcional .. . . . .	10.000.000
3.1.2.0 92	Material de Consumo	
0241	Material de águas e esgotos .. . . . .	110.000.000
0600	Despesas de Exercícios Anteriores .. . . . .	228.500.000
2150	Despesas de exercícios encerrados .. . . . .	228.500.000
	VERBA N. 2	
4.0.0.0	Despesas de Capital	
4.1.2.0 92	Equipamentos e Instalações	
4.1.2.4	Automóveis, Autocaminhões e outros Veículos de tração mecânica	
2150	Automóveis e autocaminhões .. . . . .	126.500.000
		575.000.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Pelerson Soares Penido

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.424, DE 26 DE OUTUBRO DE 1965

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado à Congregação dos Padres Passionistas

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n. 8.372, de 28 de outubro de 1964, artigo 1.º.

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG. 3030-63 fica doado à Congregação dos Padres Passionistas, a fim de ser destinado ao Ambulatório São Paulo da Cruz, um veículo usado Perua Willys motor n. T-49.760, registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública por intermédio da Diretoria do Serviço de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Cândido Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.425, DE 26 DE OUTUBRO DE 1965

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado ao Externato "Santa Catarina"

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n. 8.372, de 28 de outubro de 1964, artigo 1.º.

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG. 42.25-65 fica doado ao Externato Santa Catarina, um veículo usado Perua Willys motor n. T-50.128, registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública por intermédio da Diretoria do Serviço de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro